

**LEI Nº 1.565 DE 22 DE SETEMBRO DE 2006**

**ACRESCENTA EXPRESSÕES AO § 1º DO ART. 1º DA  
LEI 559/88**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei 559/88 passará a ter a seguinte redação:

"O uso local é somente permitido junto à via estrutural, coletora, pedestres e local (VP-1,VP-2 e VP-3), exprimissem no comércio de produtos alimentícios e na prestação de serviços de atendimento às necessidades básicas e imediatas da população do setor, instalados em unidade de até 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área edificada, atividades que são exemplos: a mercearia, a padaria, o açougue, a quitanda, o botequim, a banca de jornais e revistas, o armarinho, a farmácia, a barbearia, o salão de beleza, a alfaiataria, a banca de conserto de sapato, a costureira, a agência postal, a academia de ginástica, a locadora de vídeos ou similares e a papelaria.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de setembro de 2006.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira  
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos  
Procuradora Geral

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo resultante do Projeto de Lei nº 37/2006, de autoria do Vereador Mário Lúcio Lopes Belém".